17

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 38/58

DOCUMENTO Nº 529/58

Art. 1º - Nenhum loteamento de terrenos de marinha poderá ser aprovado, sem que seja aterrado, de acôrdo com o nível dado pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1 958

a) - JAYME PINHEIRO GUIMARÃES

mls

Proc. 61/58

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA S. VICENTE